

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

CORONEL VIVIDA

LEI *217* Nº

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA

PREFEITURA

1964



Aprovado = 24 e 31 Oct

PROJETO DE LEI

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, decreta, e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artº- 1º- A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- 1- Conselho Municipal de Educação;
- 2- Secretaria;
- 3- Serviço de Fazenda;
- 4- 3.1 Setor de Tributação;
3.2 Contadoria;
3.3 Tesouraria;
- 4- Serviço de Obras e Viação;
- 5- Serviço de Saúde;
- 6- Serviço de Educação e Cultura;
- 7- Serviços Urbanos;
 - 7.1 Setor de Água e Esgotos;
 - 7.2 Setor de Mercados e Feiras;
 - 7.3 Setor de limpeza Pública;
 - 7-4 Setor de Iluminação Pública;
 - 7-5 Setor de Cemitérios;
 - 7-6 Matadouro;
 - 7-7 Setor de Energia Elétrica;
 - 7-8 Setor de Telefones;
- 8- Subprefeituras;
 - 8-1 Subprefeitura de Vista Alegre
 - 8-2 Subprefeitura de

Artº- 2º- Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo Municipal quando é sua execução.

Artº- 3º- O conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição:

I- um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu presidente;

II- Seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que satisfaçam as seguintes requesitos:

- a)- possuirem idoneidade moral inquestionável;
- b)- tenham revelado interesse ou possuam experiencia em assuntos de educação;
- c) não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º- O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade, de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

artº- 4º- Incumbe à secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere a pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, seladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais.

artº- 5º- Ao serviço de Fazenda incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais; a elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos municipais.

artº- 6º- Compete ao Serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação de obras Municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; a abertura, pavimentação e conservação de logradouros Públicos; ao ajardinamento, arborização e ao embelezamento da cidade e a construção e conservação de estradas e caminhos.

Parágrafo único- O serviço de Obras e Viação manterá escrituração à parte para a receita e a despesa das atividades relacionadas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

artº- 7º- Incumbe ao Serviço de saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população; a fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; a con-

cessão do " Habite-se" às construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.

artº - 8º- Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os esportes em geral.

artº 9º- Aos Serviços Urbanos compete a manutenção dos serviços de água e esgotos, mercados, feiras, limpeza pública e coleta de lixo, iluminação Pública, cemiterios, metadouro, energia elétrica telefones e outros de caráter industrial criados e explorados pela Municipalidade ou a sua fiscalização quando executados por concessionarios, fazendo-os cumprir o estatuido nas claussulas contratuais e aplicando-lhes as penalidades previstas no convenio firmado.

artº - 10- As Subprefeituras incumbe representar a administração Municipal nos respectivos distritos, executando as leis e atos Municipais, de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito, e coordenar as atividades exercidas pelos diferentes órgãos da Prefeitura nos distritos.

artº- 11- As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único- A subordinação hierárquica define-se no enunciação das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

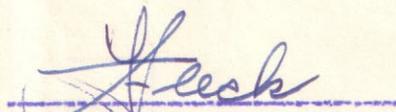
Artº- 12- O prefeito Municipal porá em funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se achem em operação.

Artº - 13- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e de suas respectivas chefias

Paragrafo único- O Prefeito poderá através do Regimento Interno a que se refere êste artigo ou por decreto especial, complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo 1º desta lei, me-

diante a criação de órgãos de nível inferior ao do serviço, podendo, inclusive, atribuir gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Artº- 14- Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Prefeito

Secretario,